# NORMA DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO

## EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. (EPC)

**Naná Garcez de Castro Dória**
Diretora Presidente

**William Costa**
Diretor de Mídia Impressa

**Rui Leitão**
Diretor de Rádio e TV

**Amanda Lacerda**
Diretora Administrativa, Financeira e de Pessoas

## COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**Adriana Borba de Medeiros** (Encarregada pelo tratamento de dados - DPO)
**Augusto César Sandino** (Presidente)
**Francisco de Assis A. Marques** (Membro)
**Zeilton Gomes Sousa** (Membro)
**Amanda Lacerda** (Membro)

**Colaborador**
Lucas Fernandes da Silva (Analista de Sistema)

**Diagramador**
Naudimilson Ricarte (Designer Gráfico)

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO

# NORMA DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

## EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

## (EPC)

VERSÃO 1.0

EQUIPE DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ABRIL 2024

## 1 INTRODUÇÃO

A Norma de segurança da informação TI.02.001.2024 complementa a Política Geral de Segurança da Informação, TI.01.001.2024, definindo as diretrizes para responder eventos ou incidentes de segurança estejam impactando ou possam vir a impactar ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da Empresa Paraibana de Comunicação (EPC).

## 2 PROPÓSITO

Estabelecer diretrizes para garantir a resposta e tratamento adequados a incidentes de segurança da informação que possam impactar ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da EPC.

## 3 ESCOPO

Esta norma obedece ao escopo definido na Política Geral de Segurança da Informação.

## 4 DIRETRIZES

### 4.1 INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1.1 Todas as ocorrências que possam vir a ter impacto negativo sobre a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da EPC serão caracterizadas como um incidente de segurança da informação, devendo as referidas ocorrências serem tratadas de maneira a minimizar qualquer tipo de impacto e recuperar as características de segurança da informação dos itens afetados;

4.1.2 Incidentes de segurança devem ser priorizados com base na criticidade dos ativos/serviços de informação ou recursos computacionais afetados, combinada com a estimativa de impacto prevista e registrada na base de conhecimento e no banco de dados de erros conhecidos da EPC;

4.1.3 Todos os incidentes de segurança da informação ou suspeitas de incidentes de segurança da informação devem ser imediatamente comunicados à área de segurança da informação, por meio da abertura de chamados na central de serviços da EPC;

4.1.4 A área de segurança da informação deverá determinar a criticidade do

incidente e, quando pertinente, comunicar às partes interessadas como, por exemplo, membros do Comitê Gestor de Segurança da informação;

4.1.5 Na ocorrência de um incidente de segurança da informação, ativos/serviços de informação ou recursos computacionais com suspeita de ter sua segurança comprometida, devem ser isolados do ambiente corporativo, de forma a garantir a contenção do incidente;

4.1.6 A extensão dos danos do incidente de segurança deve ser avaliada para, em seguida, ser identificado o melhor curso de ação para erradicação completa do incidente e restauração dos ativos de informação afetados;

4.1.7 Após a erradicação completa do incidente, deve ser realizada uma revisão completa da ocorrência, identificando o nível real de impacto, vulnerabilidades exploradas, a efetividade do tratamento aplicado e a necessidade de maiores ações para evitar a recorrência do incidente.

4.2 TIME DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.2.1 O time de resposta a incidentes de segurança da informação da EPC deverá ser estruturada e acompanhada, de acordo com o tipo específico de incidente, pelos profissionais das seguintes áreas:

4.2.1.1 Gerência de TI;

4.2.1.2 Gerência Operacional de Manutenção Técnica e Rádio;

4.2.1.3 Gerência de Mídias Digitais;

4.2.2 Conforme a natureza do incidente, colaboradores de qualquer setor da EPC podem ser convocados a participar da estrutura e resolução dos eventuais incidentes.

4.3 DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.3.1 Nenhum tipo de informação sobre incidentes e ocorrências de segurança da informação poderá ser divulgado para entidades ou pessoas externas à Empresa Paraibana de Comunicação sem aprovação expressa e formal da diretoria.

## 5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 GERENTE DE TI

5.1.1 É responsabilidade do Gerente de Tecnologia da Informação:

5.1.1.1 Atuar como responsável por ocorrências, em eventos de segurança e garantir a existência de recursos, além de identificar, escalar, mitigar, conter e erradicar incidentes de segurança, bem como ações efetivas para recuperar o estado anterior de ativos/serviços de informação ou recursos computacionais afetados pelo incidente;

5.1.1.2 Comunicar prontamente o Comitê Gestor de Segurança da informação da EPC sobre eventos e incidentes de segurança.

5.2 COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.2.1 O Comitê Gestor de Segurança da Informação possui a responsabilidade de efetuar trabalhos preventivos, ostensivos e de recuperação. Além disso, também possui as seguintes atribuições:

5.2.1.1 Apoiar a equipe de tecnologia da informação no tratamento de ocorrências e incidentes de segurança da informação, fornecendo orientação e direcionamento estratégico dentro da área de especialidade de cada um dos participantes do Comitê Gestor Segurança da Informação;

5.2.1.2 Aconselhar a diretoria da Empresa Paraibana de Comunicação sobre quais informações sobre eventos e incidentes de segurança da informação podem ser divulgadas para públicos internos e externos.

5.3 GERÊNCIA DE MÍDIAS DIGITAIS

5.3.1 É responsabilidade da Gerência de Mídias Digitais:

5.3.1.1 Aprovar qualquer tipo de comunicação ou disseminação total ou parcial de informações sobre ocorrências e incidentes de segurança da informação para qualquer parte ou público.

## 6 SANÇÕES E PUNIÇÕES

Sanções e punições serão aplicadas conforme anuência da direção superior.

## 7 REVISÕES

Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

## 8 GESTÃO DA NORMA

A norma TI.02.001.2024 é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com a Diretoria da Empresa Paraibana de Comunicação.

| | |
|---|---|
| Documento | Norma de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação |
| Dimensão | Estrutura Normativa de Procedimentos |
| Tipo de Instrumento Normativo | Norma |
| Categoria do Assunto | Tecnologia da Informação |
| Assunto | Segurança da Informação |
| Identificação | TI.02.001.2024 |
| **Elaboração** | **Aprovação** |
| Lucas Fernandes da Silva | Francisco de Assis |
| Analista de Sistemas | Gerente de TI |
| Versão: 1.0/2024 | |

EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO